



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 426 – de 27 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE ALCANTIL MAESTRO RAMOS XAVIER, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Música de Alcantil Maestro Ramos Xavier, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com o objetivo de promover o ensino musical, a formação artística e a difusão cultural no município.

Art. 2º - A Escola Municipal de Música tem como finalidades principais:

- I. Oferecer cursos gratuitos de iniciação musical, teoria e prática instrumental/vocal;
- II. Incentivar a formação de grupos musicais, como corais, orquestras e bandas;

- III. Promover a inclusão social por meio do acesso à arte;
- IV. Preservar o patrimônio imaterial e as tradições musicais locais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura administrativa e pedagógica da Escola será definida por decreto do Poder Executivo, compreendendo minimamente:

- I. Direção Pedagógica;
- II. Corpo Docente qualificado;
- III. Secretaria Acadêmica.

Art. 4º - O ingresso de alunos ocorrerá anualmente através de processo seletivo ou sorteio público, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, priorizando-se alunos da rede pública de ensino e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A Escola poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, visando o aperfeiçoamento técnico e a captação de recursos para instrumentos e infraestrutura.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE BOLSAS-AUXÍLIO (MONITORIA)

Art. 7º - Fica instituído o Programa de Bolsas-Auxílio para Monitores de Música, destinado a músicos selecionados para atuar no apoio ao ensino e na difusão musical junto à Escola Municipal de Música.

Art. 8º - A seleção dos bolsistas será realizada mediante Edital de Chamamento Público, observando-se os princípios da impessoalidade e

publicidade, com critérios técnicos de avaliação definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 9º - O valor mensal da bolsa-auxílio de monitoria é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - A bolsa possui natureza indenizatória e de incentivo à formação, não configurando vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

§ 2º - O bolsista selecionado deverá cumprir carga horária semanal de [20 horas], a ser definida em regulamento, dedicada à ministração de aulas e apoio às atividades pedagógicas.

Art. 10º - São requisitos para a concessão da bolsa:

- I. Comprovação de conhecimento técnico no instrumento ou área musical pretendida;
- II. Disponibilidade de horário para as atividades da Escola;
- III. Frequência e cumprimento do plano de trabalho pedagógico estabelecido.

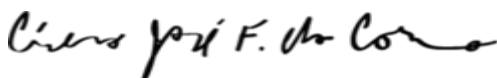
Art. 11º - O número de bolsas oferecidas anualmente será limitado pela disponibilidade orçamentária vigente, devendo ser especificado no edital de cada seleção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo o Regimento Interno da instituição.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de março de 2026.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB